

COMISSÃO DE TRABALHO

Projeto de Lei nº 733, de 2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

“§3º A qualificação profissional para o exercício do trabalho portuário e do trabalho portuário avulso será atestada mediante certificado emitido pelos Institutos Federais e adotado pelo OGMO , que atuarão como instituições acreditadoras e certificadoras das competências profissionais específicas do setor portuário.”

JUSTIFICATIVA

A presente disposição encontra respaldo legal no § 2º¹ do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 que atribui aos Institutos Federais o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais no âmbito de sua atuação. Dada a relevância estratégica das atividades desenvolvidas no setor portuário para o desenvolvimento econômico e social do país, torna-se indispensável a qualificação técnica e a certificação profissional dos trabalhadores que atuam nesse segmento, tanto em regime avulso quanto permanente.

Ao designar os Institutos Federais como responsáveis pela emissão dos certificados de qualificação, a norma aproveita a capilaridade, expertise e infraestrutura já consolidadas dessas instituições na formação e certificação profissional, assegurando elevados padrões de qualidade e alinhamento às demandas específicas do setor portuário.

¹ Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

[...]

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.



* C D 2 5 2 2 5 7 1 5 1 9 0 *

Essa medida visa não apenas promover maior transparência e confiabilidade no processo de certificação, mas também garantir que os trabalhadores portuários estejam devidamente capacitados para atender às exigências tecnológicas e operacionais do transporte aquaviário, fortalecendo assim a eficiência e competitividade dos portos brasileiros.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputado JORGE GOTTON

Republicanos - SC



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252257151900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Goetten



* C D 2 5 2 2 5 7 1 5 1 9 0 0 *